

O vereador Mateus Mendonça de Sousa, que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº: 14/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMPLEXO DE REFERÊNCIA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE COCAL-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cocal -PI:

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal de Cocal-pi fica recomendado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down.

**Art. 2º** - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down promoverá:

I - atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

---

---

- atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;

VII - atendimento fonoaudiólogo;

VIII - pediatra;

IX - fisioterapia;

X - psicólogo.

**Art. 3º** - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;

III - possuir um centro de reabilitação de animais de grande porte.

Parágrafo único. Quando da instituição do centro de reabilitação de animais de grande porte, esse passará a fazer parte do referido complexo a que se refere esta Lei.

**Art. 4º** - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

---

- atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;

VII - atendimento fonoaudiólogo;

VIII - pediatra;

IX - fisioterapia;

X - psicólogo.

**Art. 3º** - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;

III - possuir um centro de reabilitação de animais de grande porte.

Parágrafo único. Quando da instituição do centro de reabilitação de animais de grande porte, esse passará a fazer parte do referido complexo a que se refere esta Lei.

**Art. 4º** - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL-PI**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO VEREADOR MATEUS DE SOUSA MENDONÇA**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo atender às necessidades de inclusão e suporte das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down em nosso município de Cocal-PI, tomando como referência a iniciativa bem-sucedida adotada na cidade de São Paulo. A falta de atendimento adequado a pessoas diagnosticadas com TEA é uma preocupação crescente no sistema educacional e de saúde pública, tornando evidente a necessidade de estabelecer um centro referencial para prestar assistência a essa parcela da população.

A falta de conhecimento generalizado sobre o TEA e a ausência de políticas públicas específicas agravam ainda mais o desafio de atender a essas necessidades. A situação foi agravada durante a pandemia de COVID-19, que resultou na suspensão e, em alguns casos, extinção de tratamentos e serviços voltados para as pessoas com TEA.

Adicionalmente, reconhecendo a importância da interação entre pessoas com diferentes deficiências para o desenvolvimento psicossocial e a promoção do bem-estar, este Projeto inclui uma ala de atendimento a pessoas com Síndrome de Down. A interação entre esses grupos pode contribuir significativamente para o progresso e a qualidade de vida de todos os envolvidos.

Portanto, a criação do Complexo de Referência da Pessoa com TEA e Síndrome de Down em Cocal-PI reflete o compromisso do município com a inclusão, a promoção da saúde e o apoio às pessoas com deficiência. Contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa fundamental, que visa atender às necessidades dessa parcela da população e promover uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

---